

Processo n.: @REP 17/00599361

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades na execução contratual decorrente do Pregão Presencial n. 07/2017 (Objeto: Organização, planejamento e produção do evento Carnaval 2017)

Interessada: Rosélia Sbors (Trangerasul Eventos – LTDA)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos

Unidade Técnica: DMU

Decisão n.: 721/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer a presente Representação, por não atender às prescrições contidas no art. 66 da Lei Complementar nº 202/2000 c/c os artigos 96, §1º, I e II e parágrafo único do artigo 97 (com a Redação dada pela Resolução nº TC-0120/2015 – DOTC-e de 12.11.2015), bem como com o art. 102 do Regimento Interno.

2. Dar ciência desta Decisão à Representante.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 63/2018

Data da sessão n.: 19/09/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem, Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC